

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PAULÍNIA – SP**

Recuperação Judicial nº 1005478-56.2017.8.26.0428

**ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL) E OUTRA**, á devidamente qualificadas nos autos da sua RECUPERAÇÃO
JUDICIAL, em trâmite perante esse D. Juízo e r. Cartório, por seus advogados
que abaixo subscrevem, vêm, respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, requerer a juntada aos autos do aditivo ao Plano de Recuperação
Judicial.

Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 23 de julho de 2019.

Gabriel Rangel Santana
OAB/SP 306.023

Wesley Garcia de Oliveira Rodrigues
OAB/SP 305.224

Felipe Corrêa Rodrigues
OAB/SP 418.658

ENERGITECH GENERAL SERVICES LTDA.
EXPRESSO PAULINENSE LTDA.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Julho/2019

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CLASSE I – TRABALHISTA

Pagamento em 24 parcelas (deságio de 30%) iguais e sucessivas a contar do mês seguinte à homologação do plano de recuperação judicial.

CLASSE II - GARANTIA REAL

1 - PRAZO:

120 meses

2 - DESÁGIO:

50% incidentes sobre o total do passivo habilitado.

3- CARÊNCIA:

18 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:

5% ao ano.

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

1 - PRAZO:

120 meses

2 - DESÁGIO:

70% incidentes sobre o total do passivo habilitado.

3- CARÊNCIA:

18 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:

5% ao ano.

CLASSE IV - MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 - PRAZO:

120 meses

2 - DESÁGIO:

50% incidentes sobre o total do passivo habilitado

3 - CARÊNCIA:

18 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:

5% ao ano.

MODIFICATIVO AO PLANO INICIAL**DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO****CREDOR AGENTE FINANCEIRO COLABORADOR - AMORTIZAÇÃO
ACELERADA**

As recuperandas no intuito de agilizar o pagamento de seu passivo, contudo, respeitando a igualdade de condições ofertadas aos demais credores, proporciona uma modalidade de aceleração no recebimento dos créditos como forma opcional de amortização àqueles agentes financeiros que nas condições abaixo delineadas firmarem colaboração com as recuperandas, cujo início das benesses ocorrerá a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores da classe ora proposta, além das premissas comuns apresentadas, a possibilidade de participação na proposta adicional com redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: Credores Financeiros.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do termo de adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada, em caso de recusa justificada pela Recuperanda, por inobservância as razões e não obediência as condições adiante postas:

Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada nos seguintes casos:

Prática de taxas não convenientes à recuperanda e muito discrepantes à menor taxa oferecida pelos demais colaboradores financeiros.

Descontos injustificados e ou retenção indevida para amortização do pagamento de créditos decorrentes do quadro de credores.

Credores Financeiros poderão aderir e concretizar o termo de adesão, que ficará disponível nessa Assembleia Geral de Credores, e os que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização deverão:

1. Ofertar taxa de emissão de cobrança e custo efetivo financeiro total compatível com os praticados no mercado;
2. Operacionalizar folha de pagamento, mediante consulta de saldo;
3. Não realizar amortizações em razão dos créditos pertencentes ao quadro de credores dessa recuperação judicial.

A operação ficará exclusivamente a cargo e conveniência da recuperanda, a qual analisará a viabilidade de depósito do ativo financeiro e folha de pagamento de colaboradores, sendo que em nenhuma hipótese restará condicionada a utilizar contas e ou limites, não ficando de nenhuma maneira vinculada ao credor aderente, salvo no cumprimento de suas obrigações ofertadas nesse plano de recuperação judicial modificativo.

O credor aderente, por sua vez, receberá seus créditos:

1 - PRAZO:

72 meses

2 - DESÁGIO:

35% incidentes sobre o total do passivo habilitado.

3- CARÊNCIA:

12 meses a contar da homologação do plano de recuperação judicial.

4 - INDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA:

6% ao ano.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pagamentos serão realizados através de tranches mensais e serão comprovados nos autos da Recuperação Judicial, sob fiscalização do Sr. Administrador, fica a cargo do credor indicar conta em instituição financeira legalizada para o depósito dos valores referentes as parcelas.

São Paulo, 12 de julho de 2019.


BPAM CONSULTORIA ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA